



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 72/2021

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.301.0000.0.000 -	ATENÇÃO BÁSICA		
05.006.10.301.0012.0.000 -	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA		
05.006.10.301.012.2.277 -	CAPTAÇÃO PONDERADA		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.36.00	Material de Consumo.....	34883	320.000,0
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	34883	80.000,00
TOTAL			400.000,00

Art.2.º: - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1 - R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) como excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica, que serão discriminadas nos respectivos decretos de abertura que se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Leiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 72/2021.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Crédito Adicional Especial em razão de não constar no orçamento programa em execução, dotação específica para execução do recurso oriundo Emenda Parlamentar oriunda da portaria nº 1.501 de 05 de julho de 2021. Os recursos são oriundos de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária a Saúde, que serão aplicados conforme as necessidades de atendimento da população.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL



FONTE 33 - JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO 2021

Ivaiporã, 27 de Agosto de 2021

**Ilmo Senhor Ronald Diego Pedroso da Silva Barbosa,
Contador**

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar inclusão dos recursos da fonte 33483 no orçamento 2021,
conforme programação abaixo:

Conta	Objeto – FR	Valor	Uso do recurso	Portaria
624076-9	Fonte 34883 CUSTEIO	R\$ 400.000,00	Material de Uso e Consumo R\$ 320.000,00 Pessoa Jurídica R\$ 80.000,00	PORTARIA Nº 1.501, DE 5 DE JULHO DE 2021 Habilita o Estado, Município ou Distrito Feral a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.
	Total	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	


Cristiane Pantaleão
Diretora Municipal de Saúde de Ivaiporã





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº02/2021

Ivaiporã, 14 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor,

A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pelo **Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, vem por meio deste, convocar com base no Art. 62, XV, da Lei Orgânica Municipal, para que na data de **20 de setembro de 2021, às 18h00min**, compareça ao Recinto da **Câmara Municipal de Vereadores**, a **Diretora do Departamento Municipal de Saúde** para prestar esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei nº 72/2021.

Após, restando-se inerte, a Comissão Permanente da Câmara Municipal de Ivaiporã adotará os tramites regimentais inerentes.

Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar a Vossas Senhorias, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

DECLARO QUE RECEBI

Em, 14 / 09 / 2021

GISELE A. BARALDI MARTINS

RG: 8.103.337-4/PR

PREFEITURA MUN. DE IVAIPORÃ

Excelentíssimo Senhor
Luiz Carlos Gil,
Prefeito Municipal,
Ivaiporã - Paraná.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 72/2021

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais). Os recursos são oriundos de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária a Saúde, que serão aplicados conforme as necessidades de atendimento da população.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 72/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 72/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
☒	☒	José Maurino Carniato (Relator)
☒	☒	Jose' m. Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 72/2021

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais). Os recursos são oriundos de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária a Saúde, que serão aplicados conforme as necessidades de atendimento da população.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 72/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 72/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
		Jose m. Carmeiri (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 72/2021

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais). Os recursos são oriundos de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária a Saúde, que serão aplicados conforme as necessidades de atendimento da população.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 72/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 72/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☐	Jose Maurino Carniato (Relator)
☒	☐	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 72/2021

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais). Os recursos são oriundos de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária a Saúde, que serão aplicados conforme as necessidades de atendimento da população.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 72/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 72/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
☒	☐	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 02/2021/SACMI-PR.

Secretaria Administrativa da Câmara de Ivaiporã.

Ivaiporã, 28 de setembro de 2021.

Procuradora Jurídica da Câmara.

Departamento Jurídico da Câmara.

Assunto: Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 72/2021 do Executivo Municipal.

Senhora Procuradora:

1. Considerando, que na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro do corrente ano, conforme Art. 185, XIII do Regimento Interno desta Câmara, no momento da Ordem do Dia em que se colocou em discussão o Projeto de Lei nº 72/2021 do Executivo Municipal, foi solicitado pelo Vereador Antônio Vila Real **VISTAS DO PROJETO**, tendo a deliberação do Plenário pelo acatamento do pedido e consequentemente a retirada da matéria da Ordem do Dia.

2. Foi encaminhado ao vereador a cópia do Projeto de Lei para análise do mesmo no dia 28 de setembro, que solicitou à Secretaria que seja anexado Parecer Jurídico quanto a existência de óbice à matéria. Deste modo, vimos por meio deste solicitar a manifestação da Procuradoria Jurídica acerca do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Fabiana de Oliveira Marangoni,
Assistente Administrativo.

11/09/2021 07/10





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer nº 32/2021 - AJ

Interessado: Vereador Antônio Vila Real.

Assunto: Projeto de Lei nº 72/2021 (Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências - R\$ 400.000,00).

Ementa: Abertura de Crédito Adicional Especial – dotações não constantes do orçamento programa em execução – Emenda Parlamentar – Atenção Primária a Saúde – inexistência de óbice legal.

1

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º *18069*

Ivaiporã, *30* de *09* de *21*
10:00

Horas: *[assinatura]*

I – Relatório

O vereador Antônio Vila Real solicitou vistas do Projeto de Lei nº 72/2021, na Sessão Ordinária ocorrida no dia 27/9/2021, e após isso requereu a elaboração de um parecer jurídico sobre a possibilidade de abertura de Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução.

É o breve relatório, passa-se a opinar.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II – Fundamentação

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura de Crédito Adicional Especial, no que tange ao interesse público.

Cumpra assinalar que segundo a Constituição Federal, art. 167, inciso V, e a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 61, inciso III, combinado com o art. 126 e 127, inciso IV, compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente votar os projetos de Lei sobre abertura de créditos especiais, sendo que é vedado, caso não tenha autorização legislativa, e indicação dos recursos correspondentes.

Como se observa, o projeto de lei cumpre os requisitos do art. 40 ao 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, referente aos créditos adicionais especiais, pois são destinados a despesas para as quais não tem dotação orçamentária específica, bem como precisam ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo, como também contemplam com a exposição de justificativa no anexo ao projeto.

Nessa linha de análise, o PLE nº 72/2021 satisfaz os quesitos do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, tendo em vista que a dotação específica para execução do recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme Portaria nº 1.501, de 5 de julho de 2021. Tais recursos são provenientes de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária a Saúde, que serão aplicados conforme a necessidade e atendimento da população.

Feitas as considerações que julgamos necessárias e cabíveis, competirá a análise do mérito, oportunidade e conveniência do presente à Comissão competente, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Frisa-se, por oportuno, que esta Casa de Leis tem a prerrogativa de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição que lhe fora concedida pela própria Constituição Federal de 1988. Diante disso, incumbe as Comissões permanentes, então, determinar as diligências que sejam necessárias para certificar a origem dos recursos que suportarão a abertura do crédito pretendido.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

III – Conclusão

Ante o exposto, manifesta-se parecer pela inexistência de óbice legal que inviabilize a regular tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Edis.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressa, exclusivamente, a opinião de seu emitente.

Este parecer possui 3 (três) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelo signatário.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 29 de setembro de 2021.


Valter Giuliano Mossini Pinheiro

Assessor Jurídico da Presidência

OAB/PR 73.800

